



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº 432/77**

**SÚMULA:** - Cria taxas de utilização de serviços e bens públicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Pela utilização da prédio da estação rodoviária destinada se embarque de passageiros das ônibus intermunicipais, ficam os usuários sujeitos se pagamento da taxa de utilização com serviços e bens públicos.

**Parágrafo Único:** A taxa acima referida ser cobrada na momento do embarque senda vinculada venda de passagens e o seu valor ser de Cr\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS);

**Artigo 2º** - Poderá anualmente através decreto o Executivo Municipal alterar referido valor de conformidade com a desvalorização do cruzeiro;

**Artigo 3º** - As Empresas concessionárias sediadas na rodoviária, mensalmente prestarão contas da valor arrecadado, a qual interessar na Prefeitura como Receitas Diversas;

**Parágrafo Único:** - Referida arrecadação servir para o Município custear manutenções de limpeza e sanitários na parte utilizada pelo público;

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 05 DE ABRIL DE 1977.

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal